



| | |
|-----------------------|---|
| PROCESSO Nº: | 25.437-1/2018 |
| INTERESSADOS(AS): | PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES |
| | FRANCIS MARIS CRUZ |
| | EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX |
| | ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA |
| | ANTÔNIO CARLOS DE JESUS MENDES |
| | JC EXCELÊNCIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE – LTDA. |
| PROCURADORES(AS): | RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO – OAB/MT 9.098 |
| | ALUÍSIO CLAUDIO VIEIRA DOS SANTOS |
| | MÔNICA HELENA GIRALDELLI DERZE – OAB/MT 9.141 |
| ASSUNTO: | TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA |
| RELATOR: | CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS |
| SESSÃO DE JULGAMENTO: | 14/08 A 18/08/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL |

ACÓRDÃO Nº 775/2023 – PV

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 95/2014. DECLARAÇÃO DE REVELIA. CONTAS REGULARES. RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **25.437-1/2018**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c os artigos 1º, IV, 10, XI, e 162 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 3.246/2023 do Ministério Público de Contas, em: **I) CONHECER** da presente Tomada de Contas Ordinária; **II) DECLARAR** à **revelia** dos seguintes responsáveis: Sra. Evanilda Costa do Nascimento Felix e Sr. Roger Alessandro Rodrigues Pereira; **III) no mérito, JULGAR REGULARES** as contas prestadas na TCO, instaurada em face da Prefeitura de Cáceres, sob a responsabilidade dos ex-Secretários Municipais de Saúde, os Srs. Antônio Carlos de Jesus Mendes, Roger Alessandro Rodrigues Pereira, Evanilda Costa do Nascimento e da empresa JC-Excelência Consultoria e Planejamento Ltda ME; pois não restou demonstrado dano causado aos cofres públicos municipais em decorrência da concessão de aditivos ao Contrato nº 95/2014, por meio dos Termos de Aditivo nºs 1/2015



e 6/2017; e, **IV) RECOMENDAR** à atual gestão que se abstenha de fazer aditivo de serviços e produtos que não tenham sido inicialmente objeto do contrato aditado.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)